

Professores Visitantes, relativas ao PROINTER Programa de Intercâmbio Internacional em Pesquisa e Pós-Graduação, das Pró-Reitorias de Pesquisa e de Pós-Graduação, durante o prazo de sua vigência.

Art. 2º Fica também delegada aos Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa e de Institutos Especializados competência para emissão de passagens aéreas solicitadas pelo Coordenador de Projeto para atender ao Acordo Comitê Francês d'Evaluation de la Cooperation Universitaire Avec le Brésil et l'Université de São Paulo (COFECUB-USP).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Despachos do Reitor

##### De 12-3-97

##### Ratificando:

os Atos Declaratórios de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93:

Unidade Interessada: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Proc. USP 97.1.475.8.2;

Unidade Interessada: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; Contratada: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Proc. USP 97.1.476.8.9;

os Atos Declaratórios de Inexigibilidade Licitação de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93:

Unidade Interessada: EDUSP; Contratado: Luiz Roberto de Moraes; Pitombo; Proc. USP 97.1.4843.1.9;

Unidade Interessada: EDUSP; Contratado: L. Bethell; Proc. USP 97.1.4879.1.3;

Unidade Interessada: Faculdade de Odontologia; Contratada: Pharmacia Biotech do Brasil Ltda.; Proc. USP 97.1.86.23.0;

Unidade Interessada: Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais; Contratada: Centro Auditivo Telex S.A.; Proc. USP 97.1.26.61.0;

Unidade Interessada: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária; Contratado: Luiz Garcia; Proc. USP 97.1.5143.1.8;

Unidade Interessada: EDUSP; Contratada: Associação Arquivos da Literatura Latino-Americana, das Caraíbas e Africana no Século XX - Amigos de M.A. Astúrias; Proc. USP 97.1.5729.1.5;

Unidade Interessada: EDUSP; Contratado: L. Bethell; Proc. USP 97.1.4877.1.0;

Unidade Interessada: EDUSP; Contratado: Luiz Roberto de Moraes Pitombo; Proc. USP 97.1.4842.1.2;

Unidade Interessada: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária; Contratado: Giuliano Montini; Proc. USP 97.1.4597.1.8;

Unidade Interessada: Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária; Contratado: Luis Ignácio Calderon; Proc. USP 97.1.4598.1.4;

Unidade Interessada: Hospital Universitário; Contratada: Ortopatia Indústria e Comércio Ltda.; Proc. USP 97.1.138.62.0;

Unidade Interessada: EDUSP; Contratado: Jean Galiard; Proc. USP 97.1.4841.1.6;

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### Departamento de Serviços Administrativos

##### Divisão de Material

##### Comunicado

A Comissão constituída pela designação publicada no D.O. de 17-8-96, deferiu os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Codage, feitos pelas empresas abaixo:

EMPRESA - PROCESSO N - INSCRIÇÃO N - VALIDADE ATÉ Engetron Engenharia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda - 97.1.5785.1.2 - 152293 - 11-3-98; Comércio de Materiais para Construção Pery Ltda - 97.1.5690.1.1 - 152307 - 11-3-98; Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda - 97.1.6114.1.4 - 67857 - 11-3-98; Ativa Roupas Profissionais Ltda - 93.1.16251.1.0 - 99104 - 11-3-98; Solution Express Importação e Comércio Ltda - 95.1.25660.1.9 - 110531 - 11-3-98; Uniscience do Brasil Indústria Comércio e Representações Ltda - 89.1.50116.1.0 - 30503 - 11-3-98; Columbia Comércio e Representações Ltda - 94.1.5985.1.9 - 18570 - 11-3-98

#### PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO

##### DE PIRASSUNUNGA

##### Termos de Ratificação

Proc. USP 96.1.223.19.8; Proc. Fapesp n.º 1.995/7.455-3; ratifico o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, conf. Port. GR-3.010, de 20-6-96; Unidade interessada: Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga; Contratada: Hélio Rocha & Cia. Ltda. (Edital PCAPS 54/97.)

Proc. USP n.º 96.1.223.19.8; Proc. Fapesp n.º 1.995/7.455-3; ratifico o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, conf. Port. GR 3.010, de 20-6-96; Unidade interessada: Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga; Contratada: Indutit Indústria de Tintas Ltda.

#### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

##### ESCOLA POLITÉCNICA

##### Despachos do Diretor

Proc. 97.1.333.3.2 - Contratada - Fisher-Rosemount Brazil. Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Proc. 97.1.332.3.6. Contratada - Braseq Brasileira de Equipamentos Ltda. - Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Proc. 97.1.477.3.4 - Contratada - Braseq Brasileira de Equipamentos Ltda. - Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Proc. 97.1.493.3.0 - Contratada - Tutti Trading Trust Ltda. - Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

##### FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE

##### RIBEIRÃO PRETO

##### Despacho do Diretor, de 12-3-97

Proc. USP 97.1.134.59.5, ratifico o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 1.º da Portaria GR-3010, de 20-6-96.

Contratado - Pari Instrument Co.  
Extrato de Contrato  
Proc. 95.1.445.59.9

Contratada - Barra Limpa Limpadora e Serviços Gerais S/C Ltda.  
Valor Total - R\$ 28.278.72

Objeto - Execução de Serviços de Limpeza e Conservação em próprios da Universidade

Prorrogação do Contrato: 6 meses a partir do dia 1-2-97.

##### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

##### Justificativa

Tendo em vista que esta Unidade encaminhou o processo de pagamento da empresa Welcom Computadores Ltda. - Proc. 97.1.229.17.0, referente às notas de Empenho 1735.3 e 1734.5 de 7-2-97, à Reitoria da Universidade de São Paulo próximo ao seu vencimento, justificamos que por atraso na tramitação do seu processo inicial, este só deu entrada nesta Faculdade somente aos 10-3-97.

##### FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURUR

##### Despacho do Diretor, de 10-3-97

Proc. USP 96.1.46253.1.4; Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666/93; Pesquisador interessado: Prof. Dr. Ricardo Marins de Carvalho; Contratada: John Chatillon & Sons, Inc.

##### INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

##### Portarias do Diretor, de 10-3-97

Designando os alunos Francisco José Cordeiro e Laurio Yukio Matsushita, para estagiarem junto ao Departamento de Zoologia, na qualidade de Alunos Monitores Bolsistas pelo período de 24-2-97 a 28-6-97.

Designando o aluno Alcides Batista Dias Júnior, para estagiar junto ao Departamento de Zoologia, na qualidade de Aluno Monitor Voluntário pelo período de 24-2-97 a 28-6-97.

##### INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

##### Portaria IME-500, de 12-3-97

Dispõe sobre as normas que regem as eleições de representantes docentes, e respectivos suplentes junto aos colegiados do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, à vista dos dispostos no Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e nos pareceres dos Órgãos Centrais da Universidade de São Paulo,

##### RESOLVE:

##### Título I - Preliminares

Artigo 1º - As eleições para representação docente dos órgãos colegiados do IME obedecerão o preceituado no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Centrais, no Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo e subsidiariamente no que está consolidado nesta portaria.

Artigo 2º - Constituem o corpo docente da Universidade os servidores vinculados a uma das categorias que constituem a carreira docente da USP.

Parágrafo único - Para os efeitos desta portaria consideram-se pertencentes ao corpo docente do IME os servidores que constem das listas de docentes fornecidas pelo DRH, como sendo desta Unidade.

Artigo 3º - As eleições serão convocadas por portaria do Diretor do IME publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a eleição, onde constará:

I - o nome dos colegiados e o número de vagas em disputa

II - a data das eleições

III - a data limite para inscrição dos candidatos.

##### Título II - Das Inscrições de Candidatos

Artigo 4º - Para participar do processo eleitoral é obrigatória a inscrição prévia e aprovação do registro dos candidatos.

Parágrafo único - Esta inscrição é obrigatória mesmo para as categorias onde as inscrições estejam dispensadas.

Artigo 5º - As candidaturas serão inscritas individualmente, dentro dos prazos e nas condições expressas pelo Edital, mediante requerimento dos próprios interessados dirigidos ao Diretor, entregue nos dias úteis até às 17 horas na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto.

Artigo 6º - É vedada a inscrição de candidatos a mais de um título ou em mais de uma suplência no mesmo colegiado, permitindo-se porém a inscrição de candidatos sem suplentes.

Parágrafo único - É vedada a inscrição à representação de categoria aos docentes que já tenham assento na Congregação como membros natos.

Artigo 7º - Os candidatos à representação nos colegiados do Instituto e Departamentos deverão pertencer aos quadros da Unidade conforme definido no artigo 2º supra.

Artigo 8º - São elegíveis para a representação, os docentes em exercício, estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

Parágrafo único - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

Artigo 9º - A comprovação das exigências contidas nos artigos desta portaria será feita, se solicitada, mediante atestados fornecidos pelo Serviço de Pessoal do Instituto.

Artigo 10 - Uma vez satisfeitas as condições para registro, a candidatura será aprovada pelo Diretor do Instituto passando a fazer parte das listas eleitorais.

##### Título III - Da Votação

Artigo 11 - As eleições para a representação docente nos colegiados serão realizadas por categoria, em uma só etapa, mediante voto secreto e direto, sem exigência de quorum.

Artigo 12 - Nas eleições para a representação docente só poderão votar e ser votados os docentes em exercício, estáveis, efetivos e contratados ou os que, afastados de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiverem em férias, licença prêmio ou afastando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 13 - Cada eleitor poderá votar no máximo em dois nomes, um para representante e outro para suplente de sua categoria em cada colegiado onde houver vagas em disputa.

Artigo 14 - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 15 - Cada votante, no ato da votação, deverá se identificar perante a Mesa Eleitoral e apor sua assinatura na lista de presença.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

##### Título IV - Do Processo Eleitoral

Artigo 16 - O processo eleitoral será conduzido por um Presidente de Mesa Eleitoral, preferivelmente um docente não candidato, indicado pelo Diretor do IME.

Parágrafo 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral poderá convocar tantos mesários quantos necessários para atender as seções e turnos do processo eleitoral.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa os trabalhos serão assumidos pelo Mesário com maior tempo de serviço na USP.

Artigo 17 - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos do IME providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Artigo 18 - A eleição será realizada entre 9 e 17 horas, por intermédio de cédula única para cada colegiado, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 19 - Em caso de dúvida, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado.

##### Título V - Da Apuração e Proclamação

Artigo 20 - O pleito será apurado, no máximo até o dia útil imediatamente seguinte ao do seu encerramento, pela própria Mesa Eleitoral a que se refere o artigo 16

Artigo 21 - Após a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral encaminhará o resultado geral da eleição à Diretoria para proclamação dos eleitos.

Artigo 22 - As urnas serão acompanhadas de uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e Mesários, na qual constarão todos os detalhes da eleição.

Artigo 23 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados em cada representação.

Parágrafo único - Não serão proclamados eleitos candidatos que receberem votação zero.

Artigo 24 - Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes nos colegiados serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

##### Título VI - Disposições Gerais

Artigo 25 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição ao Diretor do IME;

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo, que será processado na Seção de Expediente do IME, não produzirá efeito suspensivo;

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor do IME, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da sua impetração.

Artigo 26 - Os casos com situações omissas nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor do IME.

Artigo 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### Portaria IME-501, de 12-3-97

Dispõe sobre as normas que regem as eleições de representantes discentes, e respectivos suplentes junto aos colegiados do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, à vista dos dispostos no Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e nos pareceres dos Órgãos Centrais da Universidade de São Paulo,

##### RESOLVE:

##### Título I - Preliminares

Artigo 1º - As eleições para representação discente dos órgãos colegiados do IME obedecerão o preceituado no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Centrais, no Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo e subsidiariamente no que está consolidado nesta portaria.

Artigo 2º - Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes matriculados regularmente em cursos de graduação, pós-graduação e cursos de especialização e aperfeiçoamento de longa duração.

Parágrafo 1º - São alunos da USP, mas não fazem parte do corpo discente e, portanto, não podem votar nem ser votados, alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação, alunos matriculados em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração e alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão universitária.

Parágrafo 2º - Consideram-se regularmente matriculados no IME:

I - os alunos matriculados no último período imediatamente anterior à publicação do edital de convocação para eleição de representantes;

II - os alunos novos que tenham preenchido as condições e entregues a documentação para inscrição em seus respectivos cursos.

Parágrafo 3º - Para os efeitos desta portaria, os alunos dos cursos de cursos de especialização e aperfeiçoamento de longa duração serão considerados alunos de pós-graduação ("tatu sansu").

Artigo 3º - As eleições serão convocadas por portaria do Diretor do IME publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a eleição, onde constará:

I - o nome dos colegiados e o número de vagas em disputa;

II - a data das eleições;

III - a data limite para inscrição dos candidatos.

##### Título II - Das Inscrições de Candidatos

Artigo 4º - Para participar do processo eleitoral é obrigatória a inscrição prévia e aprovação do registro dos candidatos.

Artigo 5º - As candidaturas serão inscritas individualmente ou através de chapa, dentro dos prazos e nas condições expressas pelo Edital, mediante requerimento dos próprios interessados dirigidos ao Diretor, entregue nos dias úteis até às 17 horas na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto.

Artigo 6º - É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa na mesma representação.

Artigo 7º - Os candidatos à representação nos colegiados do Instituto e Departamentos deverão estar regular e majoritariamente matriculados em disciplinas ou programas que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Artigo 8º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação que, no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores, tenham completado doze créditos, no mínimo.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

Artigo 9º - A representação discente nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Artigo 10 - A comprovação das exigências contidas nos artigos acima, se solicitada, será feita mediante atestados fornecidos pelos Serviços de Alunos do Instituto.

Artigo 11 - Uma vez satisfeitas as condições para registro, a candidatura será aprovada pelo Diretor do Instituto passando a fazer parte das listas eleitorais.

##### Título III - Da Votação

Artigo 12 - As eleições para representantes serão realizadas por categoria, em uma só etapa, mediante voto secreto e direto, sem exigência de quorum

Artigo 13 - Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os membros do corpo discente referidos no artigo 2º desta portaria.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 14 - Cada eleitor poderá votar nos candidatos dos cursos em que ambos estiverem matriculados e, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a ser preenchidos pela representação discente.

Parágrafo único - Os alunos dos cursos básicos poderão votar em qualquer candidato matriculado nos cursos de graduação.

Artigo 15 - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 16 - Cada votante, no ato da votação, deverá se identificar perante a Mesa Eleitoral e apor sua assinatura na lista de presença.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

##### Título IV - Do Processo Eleitoral

Artigo 17 - O processo eleitoral será conduzido por um Presidente de Mesa Eleitoral, preferivelmente docente, indicado pelo Diretor do IME.

Parágrafo 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral poderá convocar tantos mesários quantos necessários para atender as seções e turnos do processo eleitoral.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa os trabalhos serão assumidos pelo Mesário com maior tempo de serviço na USP.

Artigo 18 - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos do IME providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Artigo 19 - A eleição será realizada entre 9 e 19:30 horas, por intermédio de cédula única para cada colegiado, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 20 - Em caso de dúvida, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado.

##### Título V - Da Apuração e Proclamação

Artigo 21 - O pleito será apurado, no máximo até o dia útil imediatamente seguinte ao do seu encerramento, pela própria Mesa Eleitoral a que se refere o artigo 17.

Artigo 22 - Após a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral encaminhará o resultado geral da eleição para a Diretoria para proclamação dos eleitos.

Artigo 23 - As urnas serão acompanhadas de uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e Mesários, na qual constarão todos os detalhes da eleição.

Artigo 24 - Serão considerados eleitos os alunos mais votados em cada representação.

Parágrafo 1º - Serão suplentes os alunos que, sucessivamente, hajam obtido maior número de sufrágios.

Parágrafo 2º - Não serão proclamados eleitos candidatos que receberem votação zero.

Artigo 25 - Ocorrendo empate nas eleições de discentes serão obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de matrícula na USP;

II - o aluno mais idoso.

##### Título VI - Disposições Gerais

Artigo 26 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição ao Diretor do IME;

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo, que será processado na Seção de Expediente do IME, não produzirá efeito suspensivo;

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor do IME, no prazo máximo de cinco dias, contados da data da sua impetração.

Artigo 27 - Os casos com situações omissas nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor do IME.

Artigo 28 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### Portaria IME-502, de 12-3-97

Dispõe sobre as normas que regem as eleições de representantes dos servidores não docentes e respectivos suplentes junto aos colegiados do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, à vista dos dispostos no Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e nos pareceres dos Órgãos Centrais da Universidade de São Paulo,

##### RESOLVE:

##### Título I - Preliminares

Artigo 1º - As eleições para representação dos servidores não-docentes dos órgãos colegiados do IME obedecerão o preceituado no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Centrais, no Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo e subsidiariamente no que está consolidado nesta portaria.